



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2024

Contrato para prestação de serviços técnicos suplementares continuados de Tecnologia da Informação, para apoio à área de Administração de Sistemas do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Diretor-Geral substituto, nas fls. 1.059-1.060 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.474/2024 (Pregão n. 90011/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, e 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Arabutan, n. 372, Bairro Navegantes, CEP: 90240-470, Porto Alegre/RS, telefone (16) 991112038, e-mail: contato@wyntech.inf.br e licitacao@wyntech.inf.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.911.585/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Genilton Borges Espindola inscrito no CPF sob o n. ***.866.999-**, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços técnicos suplementares continuados de Tecnologia da Informação, para apoio à área de Administração de Sistemas do TRE-SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, e 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro

de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90011/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos suplementares continuados de Tecnologia da Informação, para apoio à área de Administração de Sistemas. Esses serviços especializados a serem realizados estão voltados para a resolução de atividades que exigem maior complexidade, onde são necessários técnicos com conhecimentos avançados nessa área específica.

1.1.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.

1.1.1.1. A gerência e o tratamento das atividades desenvolvidas serão apoiados por ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*service desk*), que atribui um identificador (número da ocorrência) a ser utilizado para armazenar todo o histórico do tratamento dado à ocorrência.

1.1.1.2. Essa ferramenta, disponibilizada pelo TRE-SC, será utilizada para a contabilização dos serviços com vista à gerência do acordo de nível de serviço, sendo de responsabilidade da Contratada manter seus registros atualizados em tempo real e com todos os detalhes do trabalho realizado para possibilitar a geração de estatísticas da atividade.

1.1.1.3. Essas atividades podem ser demandadas pelas áreas gestoras do TRE-SC ou serem decorrentes do registro de requisição ou incidente por parte de seus usuários.

1.1.2. Demanda estimada

1.1.2.1. Para atender às necessidades do TRE-SC, serão disponibilizados 9 (nove) profissionais com carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 20h.

1.1.3. Perfis dos profissionais

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação.
- Experiência mínima de 4 (quatro) anos em cargo de TI desempenhando atividades relacionadas com esse perfil, conforme descrito no item 3.
- Certificações: cada técnico deverá possuir ao menos uma das certificações especificadas em algum dos 4 (quatro) grupos abaixo elencados. No entanto, para melhor atender às especificidades da demanda de atividades é desejável que a CONTRATADA disponibilize os profissionais para que contemple de forma equilibrada os 4 (quatro) grupos de certificações abaixo:

Grupo 1	• SUSE Certified, Red Hat Certified, Linux LPIC-2 ou superior, CCNA, CompTIA Security+, CompTIA CySA+, Microsoft Windows Server (2012 ou superior); • Caso não possua nenhuma das certificações acima, serão aceitas também as certificações Linux LPIC-1, Microsoft MCTS
---------	---

	ou Microsoft MCP, mediante complementação de, no mínimo, 280 horas de treinamentos relacionados às seguintes áreas: ◦ Sistemas operacionais Linux / Unix / Windows Server ou; ◦ Serviços em redes de computadores ou; ◦ Segurança da informação ou; ◦ Redes de armazenamento de dados / storage; ◦ Para comprovação da carga horária será necessária apresentação de certificado de participação/conclusão.
Grupo 2	• Linux Professional Institute - LPIC-1; • Microsoft Certified Professional (MCP); • Microsoft Certified Technology Specialist (MCTS); • RHCSA – Red Hat Certified System Administrator;
Grupo 3	• Certificação MCSA Windows 10 (ou superior); • Certificação Microsoft MTA Fundamentos do sistema operacional Windows; • Certificação Microsoft MTA Windows Server Administration Fundamentals; • Certificação Microsoft MTA Networking Fundamentals.
Grupo 4	• Certificação em banco de dados Oracle; • Microsoft Querying Data with Transact-SQL; • Microsoft MTA Database Fundamentals;

1.1.4. Principais produtos/tecnologias utilizadas

- Serviços de rede: sistema de impressão CUPS; Samba; DNS (Bind); DHCP; MS Active Directory; VPN (OpenVPN); Comunicador Instantâneo;
- Rotinas de backup;
- Equipamentos de rede (Switches e Roteadores);
- Sistemas Operacionais Windows Client e Server, Linux Suse Enterprise, Red Hat Enterprise; OpenWrt;
- Servidor Web Apache; Servidores de aplicação JBoss e Tomcat;
- Máquinas Virtuais (Xen OSS) e virtualização Docker;
- MDT (Microsoft Deployment Toolkit);
- Aplicativos: Navegadores Internet (Firefox, Chrome e Internet Explorer); sistemas da Justiça Eleitoral; escritório (planilha, editor de texto, apresentação); Sistema de Gestão de Serviços - OTRS;
- Certificados Digitais e tokens;
- DevOps;

- Soluções de Cibersegurança: Tenable.ad; Tenable.sc; Endpoint Central (Manage Engine); BigIp (F5); Apex One, Apex Central e Vision One (Trend Micro); KnowBe4;
- Banco de Dados Oracle, MySQL, PostgreSQL.

1.1.5. Principais atividades a serem desempenhadas

- Prestar suporte Nível 2 e 3 para os serviços de rede, sistemas e aplicativos;
- Administrar, monitorar e configurar sistemas e sua infraestrutura;
- Administrar e monitorar os servidores de aplicação;
- Administrar e monitorar as soluções de cibersegurança;
- Administração e suporte avançado em ambientes Linux e Windows;
- Desenvolver scripts para ambientes Linux e Windows;
- Administrar usuários e controle de acesso à sistemas;
- Instalação, configuração e manutenção de infraestrutura de redes e sistemas;
- Testar e homologar sistemas e equipamentos;
- Provisionamento de máquinas virtuais;
- Gerenciamento das rotinas de backup;
- Criação e gerenciamento de Imagens para sistemas operacionais Windows e Linux;
- Administrar, gerenciar e instalar mecanismos e sistemas de segurança;
- Implementação de configurações avançadas em Sistemas corporativos da Justiça Eleitoral;
- Suporte e homologação de aplicações e soluções em dispositivos móveis;
- Realizar pesquisas de mercado, elaborar documentação referente a aquisições de produtos novos ou já existentes, assim como auxiliar na análise técnica das propostas durante os certames;
- Controlar a qualidade de equipamentos e sistemas configurados;
- Pesquisa de novas soluções em Tecnologia da Informação;
- Abertura e acompanhamento de chamados junto aos fornecedores / parceiros;
- Configurar e automatizar parâmetros e perfis de usuários no SGBD;
- Criação de interface de dados para os sistemas corporativos.

1.1.6. Dos serviços adicionais

1.1.6.1. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

1.1.6.1.1. O Pacote de Serviço Adicional I corresponde às atividades cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 hora;

1.1.6.1.1.1. O Pacote de Serviço Adicional I, sempre que possível, será solicitado

com antecedência mínima de 2 horas;

1.1.6.1.2. O Pacote de Serviço Adicional II corresponde às atividades geradas em razão de aumento de demanda ocasionada por eventos como: Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular, Revisão do Eleitorado ou Recadastramento Biométrico;

1.1.6.1.2.1. Cada pacote adicional de serviços II equivale a um profissional pelo período de um mês;

1.1.6.1.2.2. O perfil do profissional do Pacote Adicional II deverá pertencer a um dos grupos de certificações do quadro apresentado na subcláusula 1.1.3;

1.1.6.1.2.3. O Contratante poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional II a qualquer tempo, caso haja acréscimo de atividades que justifique a ampliação da equipe técnica, para atender as demandas acrescidas;

1.1.6.1.2.4. O Contratante comunicará à Contratada a necessidade de utilização do pacote, bem como sua respectiva desmobilização, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

1.1.6.1.2.5. Nos casos em que o acréscimo da demanda justificar, relacionados aos eventos descritos na subcláusula 1.1.6.1.2, poderá ser solicitado mais do que um pacote adicional II concomitantemente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90011/2024, de 30/07/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/07/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total mensal de R\$ 119.702,88 (cento e dezenove mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

2.2. Pela execução dos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.1.6, o Contratante pagará à Contratada:

a) o valor de R\$ 142,59 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), pelo Pacote Adicional I; e

b) o valor de R\$ 13.300,32 (treze mil e trezentos reais e trinta e dois centavos), pelo Pacote Adicional II.

2.3. Pela Taxa Diária de Deslocamento, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 281,54 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) por diária.

2.3.1. A Contratada não fará jus ao recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz (incluídos os municípios que pertencem a estas Zonas Eleitorais), constituindo-se o primeiro, a base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.650.749,28 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando-se o somatório dos valores dos serviços mensais descritos na subcláusula 2.1, a realização de 30 (trinta) Pacotes Adicionais I e 1 (um) Pacote Adicional II por mês, conforme os valores da subcláusula 2.2, e de 1 (um) deslocamento mensal, no valor especificado na subcláusula 2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência por 3 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pelo Contratante.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa,

hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Edital do Pregão n. 90011/2024; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 11 – Suporte de Infraestrutura de TIC.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000867, em 29/08/2024, no valor de R\$ 137.280,90 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica
Fiscal técnico	Coordenadoria de Soluções Corporativas
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

9.4. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90011/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.2. autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. entregar os currículos simplificados dos colaboradores até 3 (três) dias úteis antes do início das atividades;

10.1.5. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

10.1.6. realizar os serviços por meio de profissionais tecnicamente qualificados, apresentando à Secretaria da Tecnologia da Informação do Contratante, antes do início das atividades, a documentação que comprove a observância dos requisitos obrigatórios para exercício das atividades.

10.1.7. substituir, no prazo máximo de 5 dias (sem prejuízo do desconto pela falta) após a comunicação do CONTRATANTE, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.10. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do CONTRATANTE a fim de suprir a demanda estimada;

10.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.12. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho (Cartórios Eleitorais do interior do Estado), a responsabilidade pelo transporte é do TRE-SC;

10.1.13. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;

10.1.14. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.15. indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.16. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência. Haverá margem de tolerância para a falta de um colaborador por dia, desde que em caráter excepcional e que o número de dias com falta no mês não exceda a 3 (três) dias, consecutivos ou alternados, e que sejam mantidas as produtividades definidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Anexo I;

10.1.17. manter seus profissionais nas dependências do TRESP adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;

10.1.18. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como àquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.19. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.1.20. executar os serviços (pacotes) adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos do item 3 do Termo de Referência;

10.1.21. comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.22. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

10.1.23. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ N. 401/2021;

10.1.23.1. a comprovação de que trata a subcláusula 10.1.23 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

10.1.24. empregar mulheres, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.1.24.1. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento da subcláusula 10.1.24;

10.1.24.2. havendo demissão que acarrete o não atendimento do percentual estabelecido na subcláusula 10.1.24, comunicar o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.24.2.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.24;

10.1.25. a comprovação de que trata a subcláusula 10.1.24.1 deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.27. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

10.1.28. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos

de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.29. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.30. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.31. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.32. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido nas subcláusula 14.1.

14.6. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.7. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRE-SC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRE-SC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRE-SC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

CONTRATADA:

GENILTON BORGES ESPINDOLA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são definidas produtividade e pontuação, conforme consta no Quadro 1 do Anexo I. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (Service Desk).

As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Quadro 1 – Indicadores de nível de serviço e produtividade estabelecidas.

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Produtividade e	Pontuação
INS-1	Tempo de Resposta: todos os chamados endereçados para a fila de atendimento, deverão ser assumidos pelo técnico em, no máximo, 40 minutos ¹ .	$\left(\frac{\text{Total de Ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta}}{\text{Total de Ocorrências}} \right) * 100$	$\geq 95\%$	0
			$\geq 92\%$ e $< 95\%$	50
			$\geq 87\%$ e $< 92\%$	100
			$< 87\%$	200
INS-2	Tempo de Solução: índice de ocorrências atendidas dentro do tempo de solução (ANS) ² estabelecido.	$\left(\frac{\text{Total de ocorrências atendidas dentro do tempo de solução estabelecido}}{\text{Total de ocorrências}} \right) * 100$	$\geq 95\%$	0
			$\geq 92\%$ e $< 95\%$	50
			$\geq 87\%$ e $< 92\%$	100
			$< 87\%$	200
INS-3	Índice de ocorrências com detalhamento / documentação insuficiente acerca dos procedimentos realizados.	$\left(\frac{\text{Total de ocorrências com detalhamento insuficiente acerca dos procedimentos realizados}}{\text{Total de ocorrências atendidas}} \right) * 100$	$\leq 2\%$	0
			$> 2\%$ e $\leq 5\%$	50
			$> 5\%$	100
INS-4	Índice de retrabalho de	Total de ocorrências que	$\leq 1\%$	0

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Produtividade	Pontuação
	chamados por não terem sido concluídos conforme solicitado.	demandaram retrabalho por não terem sido solucionadas conforme solicitado / Total de ocorrências solucionadas) × 100	>1% e <=3%	100
			>3%	200

1) O não cumprimento do indicador de tempo de resposta em uma determinada ocorrência poderá ser justificado pelo técnico. Caberá ao Chefe do Setor avaliar a justificativa e aceitá-la ou não.

2) O não cumprimento do indicador de tempo de solução em uma determinada ocorrência poderá ser justificado pelo técnico. Caberá ao Chefe do Setor avaliar a justificativa e aceitá-la ou não. Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos para as atividades estão demonstrados no Quadro 2 do Anexo I deste Termo de Referência.

Nota:

- a) As produtividades devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.
- b) Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 pontos somados. Abatimento a ser aplicado: Pontuação total/10 x 0,5%.
- c) O abatimento descrito neste acordo de nível de serviço será aplicado a partir do terceiro mês da execução do contrato.
- d) No caso de a pontuação total aplicada em um mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos (pontuação de corte) para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
- e) A reincidência da aplicação da pontuação máxima definida anteriormente, poderá implicar a imposição das sanções previstas no contrato (penalidades dispostas no item 13 deste Termo de Referência).

Quadro 2 – ANS das atividades a serem desempenhadas, para fins de aferição do tempo de solução.

Atividade	ANS (Minutos)
Análise e encaminhamento de chamados para setores internos.	40
Abertura e gerenciamento de chamados junto a fornecedores.	45
Administração de servidores de aplicação.	90
Administração de servidores (máquinas físicas e virtuais).	180

Atividade	ANS (Minutos)
Administração de sistemas.	90
Apoio na geração/exportação de dados.	360
Atividades relacionadas com aquisição de Ativos de TI.	180
Baixar imagem em estações de trabalho.	135
Configuração de equipamento.	90
Criação de interface de dados para os sistemas corporativos.	540
Elaboração de documentos / vídeos / editoração.	180
Gerenciamento de acessos.	45
Gerenciamento de imagens Windows e Linux.	270
Instalação / configuração de ativos de rede.	90
Monitoramento de ambiente.	90
Montagem de ambiente.	450
Pesquisa e implantação de novos serviços.	630
Pesquisa e resolução de problemas de TI.	180
Rotinas de Backup e recuperação de dados.	135
Suporte especializado em estações de trabalho e ativos de TI.	90
Suporte especializado em serviços de rede.	60
Suporte especializado em sistemas.	90
Testes em equipamentos.	180
Testes em sistemas.	225

Ressalta-se que, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os tempos de ANS das atividades mapeadas na tabela acima poderão ser modificados, baseado no histórico de execução das mesmas.

Poderão, ainda, surgir novas atividades, cujos tempos do ANS serão acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

ANEXO II DO CONTRATO - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRE-SC

Serviço	Categoria
Agendamento - Sistema de Agendamento de Atendimento	Atendimento
ASM - Sistema de Gerenciamento de Processos Operacionais da TI	Atendimento
CENTRAL 148 - Ocorrências da Central de Atendimento ao Eleitor	Atendimento
OTRS - Sistema de Service Desk	Atendimento
SAC Eleitoral	Atendimento
Ambiente de Colaboração (Zimbra)	Comunicação e Colaboração
Comunique - Sistema de Contatos Externos	Comunicação e Colaboração
Google Workspace	Comunicação e Colaboração
Sistema de Webconferência	Comunicação e Colaboração
Alfresco	Conteúdo e Publicações
DemocraTiza - Compartilhando conhecimento em TI	Conteúdo e Publicações
DJE - Diário da Justiça Eletrônico	Conteúdo e Publicações
E-Docs - Pesquisa Textual em Documentos	Conteúdo e Publicações
ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções	Conteúdo e Publicações
Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina	Conteúdo e Publicações
Portal do Mesário	Conteúdo e Publicações
Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina	Conteúdo e Publicações
SASP - Sistema de Acompanhamento de Sessões Plenárias	Conteúdo e Publicações
Site Institucional::Extranet - TRESC e TJSC	Conteúdo e Publicações
Site Institucional::Plone - Sistema de Gestão de Conteúdo	Conteúdo e Publicações
Site Institucional::Site Internet Corporativo	Conteúdo e Publicações
Site Institucional::Site Intranet Corporativo	Conteúdo e Publicações
Site Institucional::TYPO3 - Sistema de Gestão de Conteúdo	Conteúdo e Publicações
Videoteca Corporativa	Conteúdo e Publicações
Wiki	Conteúdo e Publicações
Cadastro Eleitoral::Acompanhamento atendimento remoto emergencial (TituloNet)	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Agregador de Seções Eleitorais	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Coleta de Coordenadas Geográficas (KoboCollect)	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Estatística - Estatísticas do Cadastro Eleitoral	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::Benefícios e Antecedentes	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::INFODIP - Sistema de	Eleitorais

Serviço	Categoria
Informações de Óbitos e Direitos Políticos	
Cadastro Eleitoral::Integração::INFOSEG - Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::INTEGRA - Sistema de Integração para Atualização da Situação Eleitoral	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::IntegraTJ- Integração de Informações Relativas à Condenação e Extinção da Punibilidade	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::Rol de Culpados CGJPR - Sistema de Antecedentes Criminais - Oráculo	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::Rol de Culpados CGJSC - Sistema de Antecedentes Criminais	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::Rol de Culpados TRF4 - Sistema de Antecedentes Criminais	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Integração::SIEL - Sistema de Informações Eleitorais	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::JUSTIFICA - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Pós-Eleição)	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Mandados de Prisão - Sistema de Consulta Nacional aos Mandados de Prisão	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Painel de Potenciais Inconsistências ASE / RAE	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::Sistema de Atendimento ao Eleitor (ELO)	Eleitorais
Cadastro Eleitoral::VotacaoLoc - Consulta aos Locais de Votação	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::CAND - Sistema de Candidaturas	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::CANDex - Sistema de Candidaturas (Módulo Externo)	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::Consulta RFB	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::FILIA	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::Prestação de Contas::SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::Prestação de Contas::SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::Registro de Candidaturas Para Eleições na Comunidade	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::SAPF - Sistema de Apoio de Partidos em Formação	Eleitorais
Candidatura e Partidos Políticos::SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias	Eleitorais

Serviço	Categoria
Candidatura e Partidos Políticos::SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias	Eleitorais
Propaganda e Pesquisa Eleitoral::AUGE - Controle de Propaganda Eleitoral	Eleitorais
Propaganda e Pesquisa Eleitoral::HE - Horário Eleitoral	Eleitorais
Propaganda e Pesquisa Eleitoral::PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais	Eleitorais
Sistemas Eleitorais de Apoio::CONVOC - Sistema de Convocação de Auxiliares Eleitorais	Eleitorais
Sistemas Eleitorais de Apoio::ROTAS - Controle de Rotas	Eleitorais
Sistemas Eleitorais de Apoio::SAVP - Sistema de Apoio à Votação Paralela	Eleitorais
Sistemas Eleitorais de Apoio::SIGMA - Sistema de Apoio às Eleições	Eleitorais
Sistemas Eleitorais de Apoio::Sistema Pardal	Eleitorais
Totalização e Divulgação::DIVULGA - Sistema de Divulgação de Resultados	Eleitorais
Totalização e Divulgação::HISTELEI - Sistema de Histórico de Eleições	Eleitorais
Totalização e Divulgação::SHE - Sistema de Histórico de Eleições	Eleitorais
Totalização e Divulgação::Sistema de Gerenciamento da Totalização	Eleitorais
Totalização e Divulgação::Sistema de Preparação da Totalização	Eleitorais
Totalização e Divulgação::Sistema de Transmissão de Arquivos de Urna	Eleitorais
Urnas Eletrônicas::Dia - E	Eleitorais
Urnas Eletrônicas::LogusWeb - Sistema de Logística e Gestão de Urnas e Suprimentos	Eleitorais
Urnas Eletrônicas::OcorreJE - Registro de Ocorrências da Urna Eletrônica	Eleitorais
Urnas Eletrônicas::QrUEL	Eleitorais
Urnas Eletrônicas::Sistemas de Urna Eletrônica	Eleitorais
Estabilizador e Nobreak	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho::Antivírus	Equipamentos de Informática

Serviço	Categoria
Estação de Trabalho::Aplicativos	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho::Aplicativos eleitorais	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho::Navegadores	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho::Sistema Operacional	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho::Softwares Biométricos	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho::Suíte de Escritório	Equipamentos de Informática
Impressora	Equipamentos de Informática
Kit Biométrico	Equipamentos de Informática
Monitor	Equipamentos de Informática
Outros Equipamentos e Periféricos	Equipamentos de Informática
Ferramentas para Ensino a Distância (Moodle)	Ferramentas de Ensino
Gerenciador de Eventos	Ferramentas de Ensino
KnowBe4 - Plataforma de Conscientização em Segurança da Informação	Ferramentas de Ensino
DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	Financeiro
FOLJU - Folha de Pagamento dos Juízes	Financeiro
GDRAIS - Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais	Financeiro
GRU - Guias de Recolhimento da União	Financeiro
Orçamento - Plano de Aquisições	Financeiro
Orçamento - Sistema de Proposta Orçamentária	Financeiro
Pagamentos	Financeiro
SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração de ISS	Financeiro
SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos	Financeiro
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira	Financeiro
SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores	Financeiro
SIGEPRO - Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária	Financeiro
Administrativos::Troca Senha - Sistema Troca Senha	Gerenciamento de Acesso

Serviço	Categoria
Redetresc	
Admsist - Administração de Acesso aos Sistemas	Gerenciamento de Acesso
Ingresso, desligamento e alteração de lotação	Gerenciamento de Acesso
ODIN - Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral	Gerenciamento de Acesso
SupervisorZE	Gerenciamento de Acesso
Administrativos::BREVE - Sistema de Fluxo de Formulários	Gestão de Processos e Projetos
Administrativos::BREVEADM - Sistema de Administração e Desenvolvimento de Breves	Gestão de Processos e Projetos
Administrativos::PAE - Processo Administrativo Eletrônico	Gestão de Processos e Projetos
Administrativos::Painel de Autogerenciamento das Zonas Eleitorais	Gestão de Processos e Projetos
Administrativos::SADP - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos	Gestão de Processos e Projetos
Administrativos::Sistema para Gerenciamento de Projetos (PRIMAVERA P6)	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::Atena	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::Petição Eletrônica	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::PJE Primeiro Grau - Processo Judicial Eletrônico do Primeiro Grau	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::PJE Segundo Grau - Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::Plantão Judicial	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::Push - Sistema Push de Informações Judiciais	Gestão de Processos e Projetos
Judiciários::SJUR - Sistema de Jurisprudência	Gestão de Processos e Projetos
AudiTSE	Outros
Digifort	Outros
DNI - Documento Nacional de Identificação	Outros
SIM - Sistema de Indicadores e Metas	Outros
Consulta aos Bens Patrimoniais	Patrimônio
Sistema de Gestão da Biblioteca (ALEPH 500)	Patrimônio
Sistema de Patrimônio e Almoxarifado (ASI WEB)	Patrimônio
Allievo - Gerenciador de Estágios	Recursos Humanos

Serviço	Categoria
Consulta ao Adicional de Qualificação	Recursos Humanos
Consulta ao Período de Férias	Recursos Humanos
CORA - Sistema de Gerência de Concursos de Remoção	Recursos Humanos
Encontre - Consulta de Atribuições, Pessoas e Unidades	Recursos Humanos
Espaço do Servidor	Recursos Humanos
ProcMed	Recursos Humanos
SALUS	Recursos Humanos
SGRH OnLine - Sistema de Gestão de Recursos Humanos	Recursos Humanos
Sistema de Informações Corporativas (Incorp2)	Recursos Humanos
Sistema de Ponto (Henry 7x)	Recursos Humanos
Coyote - Sistema de Avaliação de Desempenho.	Recursos Humanos.
Comunicação de Dados::JE Connect	Suporte e Infraestrutura
Comunicação de Dados::Rede de Comunicação de Dados Corporativa	Suporte e Infraestrutura
Comunicação de Dados::Rede Paralela de Comunicação de Dados	Suporte e Infraestrutura
Mudanças e alterações de layout	Suporte e Infraestrutura
Serviço de Armazenamento de Dados (DriveG)	Suporte e Infraestrutura
Suporte técnico a eventos	Suporte e Infraestrutura